

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, CNPJ nº 29.186.223/0001-77**, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 DO FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, CNPJ nº 29.186.223/0001-77, com endereço AV ANTONIO CABRAL DE SOUZA, CEP 53425430, representada por SYMONE FERREIRA CAMPOS, Carteira de identidade nº3.169.006, inscrito no CPF nº045.378.294-94, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, Processo Licitatório nº 030/2021 –Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 do Fundo de Saúde de São Lourenço da Mata, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objetivo a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, Processo Licitatório nº 030/2021 –Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 do Fundo de Saúde de São Lourenço da Mata.

A referida Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição, sob demanda, de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS), SAMU, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE, e pacientes de ordem judicial do Município de São Lourenço da Mata /PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.138.569,25 (Um Milhão, Cento e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Cinco Centavos)**, fixo e irrevogável, referente a entrega, conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 02 (dois) meses, estão descritos no Apêndice I deste Contrato.

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasuras.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



44.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02(dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de dois meses após sua assinatura.

As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

301410301 1071 2269 339030 051
301410302 1071 2269 339030 051

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega do objeto deste Termo de Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

Deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, localizada na Rua Amaro Pimentel, nº 65, Bairro Novo, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-422, no horário entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada com a Central de Abastecimento Farmacêutico, através do telefone (81) 997813939.

A entrega será parcelada conforme definido pela CAF em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

Quando do recebimento pela CAF, os materiais deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “PROIBIDA VENDA PELO COMÉRCIO” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



O envio de material com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa do material médico hospitalar, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Referência e a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste Contrato, devendo ter parecer técnico do Farmacêutico da Contratante atestando a aceitação da substituição.

A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela CAF, também será entregue nas mesmas condições os medicamentos psicotrópicos, regidos pela Portaria nº 344/1998 e RDC nº 20/2011 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Medicamentos Psicotrópicos/ Antibióticos, salvo à presença do Farmacêutico.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais médicos hospitalares com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

O material médico hospitalar deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



Na hipótese do material médico hospitalar apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF da servidor, **Sr. Otaviano Eduardo Souza da Silva**. Matrícula nº 8.0103504.1 e CPF: 102.830.764-02,.

A fiscalização Titular da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF, o **Sr. Edgleisson Kennedy Do Nascimento Barbosa**. Matrícula nº 8.0103777.1 e CPF: 118.304.374-02.

A fiscalização Suplente da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, **Sra. Elaine Patrícia Paz de Assis**, matrícula nº 8.0103294.1 e CPF: 071.765.674-84.

Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

- a) Solicitar autorização para abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o medicamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por outro lado, a indenizar, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais médico hospitalares de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.



- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Fornecer os medicamento sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo dois anos data de entrega, e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.
- m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- n) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência e neste Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais médico hospitalares recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;



Além da sanção prevista no subitem 10.1. ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

- a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



- b) Para efeito do subitem a) será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- c) Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;

Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 094/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 036/2021 no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Contratada, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.

será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;



- O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 17 de Março de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

CONTRATANTE

FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME

CONTRATADA



APENDECE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALORUNIT.	VALORTOTAL
3	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	NATULAB	300,000	R\$0,03	R\$9.000,00
8	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	250,000	R\$0,10	R\$25.000,00
15	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	750,000	R\$0,03	R\$22.500,00
20	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	85,000	R\$ 0,21	R\$ 17.850,00
22	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	100,000	R\$0,05	R\$5.000,00
26	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	300,000	R\$0,04	R\$12.000,00
29	ESPIROLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	ASPEN	20,000	R\$0,11	R\$2.200,00
32	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	D.H	300,000	R\$0,04	R\$12.000,00
33	GLIBENCAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	600,000	R\$0,02	R\$12.000,00
35	HIDROCLORATIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	675,000	R\$0,02	R\$13.500,00
36	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	PRATI	50,000	R\$0,09	R\$4.500,00
37	ISOSSORBIDA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	35,000	R\$0,19	R\$6.650,00
38	IVERMECTINA 6MG (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30,000	R\$0,68	R\$20.400,00
39	IVERMECTINA 6MG (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	10,000	R\$0,68	R\$6.800,00
40	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	COMPRIMIDO	MERCK	41,000	R\$0,06	R\$2.460,00
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	COMPRIMIDO	MERCK	45,500	R\$0,06	R\$2.730,00
42	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	50,000	R\$0,07	R\$3.500,00
43	LOSARTANA POTASSICA 50MG (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	PRATI	637,500	R\$0,05	R\$31.875,00
49	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	TKS	75,000	R\$0,33	R\$24.750,00
53	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI	100,000	R\$0,10	R\$10.000,00
56	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	PHARLAB	600,000	R\$0,06	R\$36.000,00
57	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	250,000	R\$0,05	R\$12.500,00
59	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	110,000	R\$0,05	R\$5.500,00
61	PROPANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	450,000	R\$0,03	R\$13.500,00
67	SINVASTATINA 40MG (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COMPRIMIDO	GEOLAB	281,000	R\$0,11	R\$30.910,00
69	SULFAMETOXANO + TRIMETOPRIMA (400+80)MG	COMPRIMIDO	PRATI	156,000	R\$0,10	R\$15.600,00
70	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	300,000	R\$0,03	R\$9.000,00
71	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	TEUTO	40,000	R\$0,11	R\$4.400,00
81	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/60ML (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	TEUTO	5,625	R\$4,89	R\$27.508,25
82	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/60ML (COTA RESERVADA 25%)	FRASCO	TEUTO	1,875	R\$4,89	R\$9.168,75



	ME, EPP E MEI)						
87	DEXCLOFERINAMINA, MALEATO 0,4MG/ML-XAROPE FRASCO C/100ML	FRASCO	FARMACE	10,150	R\$0,93		R\$9.439,50
88	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML	FRASCO	MARIOL	20,000	R\$0,20		R\$4.000,00
95	METRONIDAZOL (BENZOILMETRO- NIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	EMS	5,100	R\$4,12		R\$21.012,00
101	PARACETAMOL 200MG/ML- SOLUÇÃO ORAL C/15ML	FRASCO	FARMACE	11,000	R\$0,65		R\$7.150,00
102	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	FRASCO	NATIVITA	6,000	R\$1,41		R\$8.460,00
104	PROTETOR SOLAR FPS50	FRASCO	RIVKA	1,000	R\$10,25		R\$10.250,00
105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE COM 27,9G	ENVELOPE	NATULAB	6,000	R\$0,47		R\$2.820,00
107	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-CREME DERMATOLOGICO BSNAGA C/30G	BISNAGA	PRATI	6,100	R\$2,80		R\$17.080,00
108	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8)MG/ML- C/50ML	FRASCO	TEUTO	5,150	R\$1,60		R\$8.240,00
194	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG	COMPRI-MIDO	BOEHRINGER	5,000	R\$0,23		R\$1.150,00
209	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 3ML	AMPOLA	SANOFI	30	R\$25,95		R\$778,50
213	LEVODOPA +BENSERAZIDA 200 + 50MG COMPRIMIDO	COMPRI-MIDO	DIVICOM	6,000	R\$0,97		R\$5.820,00
215	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	COMPRI-MIDO	PRATI	4,500	R\$0,20		R\$900,00
218	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR	2,500	R\$2,30		R\$5.750,00
219	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	TEUTO	1,500	R\$14,14		R\$21.210,00
231	ÁGUA DESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	FARMACE	100,000	R\$0,17		R\$17.000,00
234	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL -USO EXTERNO- FRC 250ML	FRASCO	FARMAX	5,000	R\$1,80		R\$9.000,00
236	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	FARMACE	7,500	R\$0,26		R\$1.950,00
237	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO	FRASCO	FRESENIUS	33,750	R\$2,43		R\$82.012,50

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



	INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
238	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	FRASCO	FRESENIUS	11,250	R\$2,43		R\$27.337,50
239	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	FARMACE	15,000	R\$1,77		R\$26.550,00
241	GLICOSE 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	FARMACE	4,000	R\$3,69		R\$14.760,00
242	GLICOSE 5%+ CLORETO DE SÓDIO,9 % (SORO GLICOFISIOLÓGICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	FRESENIUS	5,000	R\$2,98		R\$14.900,00
243	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	FARMACE	3,250	R\$2,15		R\$6.987,50
247	RINGER COM LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML	AMPOLA	FRESENIUS	12,000	R\$2,45		R\$29.400,00
249	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR	600	R\$3,09		R\$1.854,00
251	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	TEUTO	4,000	R\$1,79		R\$7.160,00
255	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	TEUTO	11,250	R\$5,73		R\$64.462,50
256	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	AMPOLA	TEUTO	3,750	R\$5,73		R\$21.487,50
257	BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	TEUTO	6,000	R\$6,47		R\$38.820,00
264	CEFAZOLINA SÓDICA 1G PÓ INJETÁVEL 10ML (AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRASCO	BIOCHIMICO	1,800	R\$7,25		R\$13.050,00
270	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3,000	R\$1,20		R\$3.600,00
272	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 200ML (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	AMPOLA	HALEXISTAR	1,875	R\$20,09		R\$37.668,75
274	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	UNIAOQ UIMICA	2,000	R\$1,53		R\$3.060,00

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.



287	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MLIV	AMPOLA	CRISTALIA	4,250	R\$1,20	R\$5.100,00
290	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	5,000	R\$0,77	R\$3.850,00
291	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	HALEXISTAR	4,500	R\$2,08	R\$9.360,00
293	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	AMPOLA	CRISTALIA	3,250	R\$5,80	R\$18.850,00
297	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	BOLSA	ISOFARMA	1,500	R\$15,29	R\$22.935,00
301	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASO - 20ML	FRASCO	HYPOFARMA	2,000	R\$2,49	R\$4.980,00
302	MEROPENÉM 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMPOLA	BIOCHIMICO	1,875	R\$20,19	R\$37.856,25
303	MEROPENÉM 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	AMPOLA	BIOCHIMICO	625	R\$20,19	R\$12.618,75
310	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI/ML 1 ML	AMPOLA	BLAU	10,000	R\$1,19	R\$11.900,00
312	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE - PÓLIO-FILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (COTA RESERVADA 25% ME, EPP E MEI)	AMPOLA	BLAU	850	R\$11,20	R\$9.520,00
314	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1,500	R\$20,50	R\$30.750,00
316	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA	4,250	R\$0,54	R\$2.295,00
325	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	BLAU	650	R\$12,00	R\$7.800,00
328	BRINZOLAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5ML	FRASCO	ALCON	100	R\$44,74	R\$4.474,00
329	TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5ML	FRASCO	ACHE	1,000	R\$2,36	R\$2.360,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1.138.569,25

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Ferreira Campos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EAF4-A244-4035-0FA7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certifiq. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EAF4-A244-4035-0FA7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAF4-A244-4035-0FA7



Hash do Documento

BB7835A47039E8348AD00DE6BEFA4C9D5AD565171A1451720E47A7D9F338B6C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2022 é(são) :

Juliana Ferreira Campos De Souza - 890.212.824-53 em
17/03/2022 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

